



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; no art. 20 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; nos capítulos VI e VII da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012; no arts. 29 e 34 do Regimento Geral da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 11/10/2022,

RESOLVE:

Estabelecer as normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

Art. 1º A garantia constitucional da estabilidade do servidor público ocupante da carreira do Magistério Federal da UFLA será adquirida após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual serão avaliadas a sua aptidão e a sua capacitação para o desempenho da função, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira do Magistério Federal da UFLA, em estágio probatório, será feita semestralmente, por uma Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) designada pela Comissão de Permanente de Pessoal Docente (CPPD) composta pela chefia do departamento do docente avaliado ou órgão compatível quando não houver estrutura departamental e por mais 2 (dois) docentes estáveis, lotados na Unidade Acadêmica de exercício do docente avaliado, sendo um do mesmo Departamento, do avaliado ou de livre atribuição na condição da Unidade Acadêmica não possuir Departamentos, e outro representando o Colegiado do Curso de Graduação no qual o docente ministra o maior número de aulas.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório o docente exercerá as atividades que lhe forem atribuídas de acordo com as normas institucionais e terá seu desempenho funcional avaliado, semestralmente, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.112/1990, pela Lei nº 12.772/2012, observando-se os seguintes indicadores:

I- Dimensão 1 - Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, desenvolvidas pelo docente no em cada ciclo avaliativo, que se dará pela atribuição dos Créditos Acadêmicos (CA), conforme estabelecidos na Resolução CUNI nº 059/2022, comprovados nos Relatórios de Atividades Docentes (RAD), aprovados pela CAD com base nos mínimos estabelecidos na tabela do Anexo I desta Resolução.

II- Dimensão 2 - Qualidade da atuação docente nas atividades letivas, obtida por meio de análise do desempenho didático e do cumprimento das atribuições de ensino previstas na regulamentação da instituição, avaliada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a partir do roteiro previsto no Anexo I, que inclui a avaliação de discentes, e considerada pela CAD para efeito de aprovação no estágio probatório;

III- Dimensão 3 - Conduta compatível com os princípios da administração pública no desenvolvimento das atividades funcionais, avaliada pela CAD a partir do roteiro previsto no Anexo I, mediante obtenção de informações junto ao Departamento de Lotação do docente e/ou na respectiva Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Em cada avaliação semestral, a CAD deverá realizar entrevista, com apresentação dos resultados das atividades docentes, observando os indicadores descritos neste artigo visando análise construtiva de seu desempenho.

Art. 4º Todo docente em estágio probatório na UFLA deve participar de ações de formação docente propostas pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) da PROGRAD e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

§ 1º A participação do docente nas ações de formação da DADE/PROGRAD deverá perfazer, no mínimo, uma carga horária de 30 (trinta) horas de duração, sendo 20 (horas) no primeiro ano de exercício e o restante integralizado até o final do 5º (quinto) semestre do estágio probatório.

§ 2º A participação do docente nas ações de formação da PROGEPE deverá perfazer, no mínimo, uma carga horária de 20 (Vinte) horas de duração integralizada até o final do 5º (quinto) semestre do estágio probatório.

§ 3º Poderão ser dispensados de atividades de formação, os docentes que comprovarem percurso formativo pertinente e equivalente com o desempenho da função, conforme parecer conclusivo da CAD.

§ 4º A documentação comprobatória da participação em ações de formação docente deverá ser encaminhada à CAD para análise, devendo, posteriormente, ser juntada ao processo de avaliação de desempenho do docente avaliado.

Art. 5º As avaliações parciais do docente serão feitas no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º meses, contados a partir da data da entrada em exercício do docente e serão orientadas pelas atividades registradas nos RADs, bem como pelos instrumentos do Anexo I, os quais ficarão arquivados com a Chefia imediata até a finalização do período de avaliação do estágio probatório.

§ 1º É obrigação do docente, ao final de cada semestre letivo, inserir suas atividades no RAD no SIG e apresentar para a CAD, para que esta possa fazer a sua avaliação.

§ 2º Para obter resultado satisfatório relativo à dimensão 1 do artigo 3º desta Resolução, o docente deverá obter a pontuação mínima prevista na tabela do Anexo I.

§ 3º O docente deverá manter guarda dos documentos comprobatórios das atividades, encaminhando-os à CAD, caso seja solicitado.

Art. 6º A avaliação da Qualidade da atuação docente nas atividades letivas (QDA), prevista na Dimensão 2 do artigo 3º desta Resolução, será realizada semestralmente pela PROGRAD com o apoio da gestão das Unidades Acadêmicas, e contará com informações obtidas junto ao corpo discente, à Coordenação dos cursos com componentes curriculares lecionados pelo docente e por autoavaliação, conforme escala e procedimentos previstos no Anexo I desta Resolução, ficando disponível para consulta da CAD, da Chefia imediata, da Coordenação dos cursos nos quais o docente leciona e do docente avaliado.

§ 1º Para a elaboração dos resultados serão observados os seguintes critérios:

I- desconsiderar resultados de coleta de informações dos discentes, se a participação não atingir o mínimo de 50% dos matriculados que concluíram o componente curricular; e

II- considerar como moderadores, o tamanho da/s turma/s, a quantidade de turmas, a taxa de reprovação em relação aos semestres anteriores, os resultados das turmas sob responsabilidade de outros docentes (caso existam), a característica do componente curricular e o total de encargos de ensino do docente em relação à média da Unidade Acadêmica.

§ 2º Caso o docente apresente resultado insatisfatório na QAD em 3 (três) semestres será considerado reprovado no estágio probatório em conformidade com o estabelecido no art. 20, § 2º da Lei nº 8.112 de 1990, independentemente de resultados nos outros indicadores.

Art. 7º A avaliação referente à observância dos princípios da administração pública no desenvolvimento das atividades funcionais, será avaliada pela CAD conforme roteiro constante no Anexo I.

§ 1º A observância dos princípios da administração pública pelos professores se refere à atuação profissional docente de acordo com o previsto legalmente nas normas e regulamentos (legalidade); ao tratamento igualitário e sem privilégios de caráter pessoal no desempenho das atividades laborais (impeccabilidade); à conduta baseada nos preceitos morais aceitos socialmente (moralidade); à disponibilidade de acesso público ao desenvolvimento das atividades que realiza durante a jornada de trabalho (publicidade) e à atuação profissional eficiente e zelosa pelos recursos públicos destinados ao trabalho (eficiência).

§ 2º Para ser considerado aprovado, o docente deverá, além da aprovação em outros quesitos desta Resolução, obter o conceito “satisfatório” em todos os itens listados na ficha de avaliação constante no Anexo I.

§ 3º Para obter aprovação final no estágio probatório, o docente avaliado deverá ter sido aprovado nesta Dimensão, em, pelo menos, 4 (quatro) das avaliações realizadas.

Art. 8º Ao final de cada avaliação, o docente deverá ser informado do resultado e, caso não concorde com o resultado, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência dos resultados no instrumento de avaliação, apresentar pedido de reconsideração, fundamentado, à própria Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

§ 1º No caso de resultados da avaliação da QDA, o pedido de reconsideração será avaliado, com apoio da PROGRAD por meio de manifestação nos autos de avaliação.

§ 2º Caso o pedido não seja acolhido e o docente não concorde com o resultado obtido, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do recebimento do resultado, solicitar reconsideração, por meio de argumentação fundamentada, ao Conselho Departamental (CD) do Departamento ao qual está vinculado ou ao órgão compatível quando não houver estrutura departamental.

§ 3º Da notificação da decisão do CD, caberá recurso à CPPD, desde que apontada ilegalidade ou irregularidade no julgamento do CD.

§ 4º Caberá à CPPD decidir sobre o recurso e proferir a decisão final.

Art. 9º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará à CPPD a avaliação do docente, por meio de processo instruído com todas as avaliações parciais dos períodos referidos no art. 5º desta Resolução juntamente com o Relatório Final de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II, devidamente fundamentado, para homologação, conforme previsão no § 1º do art. 20 da Lei 8.112/1990, e sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do mesmo artigo.

Art. 10. Será aprovado no estágio probatório o docente que, ao final do período avaliativo, obtiver, pelo menos:

- I- pontuação mínima prevista para o inciso I do artigo 3º desta Resolução;
- II- conceito Satisfatório em 3 (três) das 5 (cinco) avaliações previstas no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- III- conceito Satisfatório em 4 (quatro) das 5 (cinco) avaliações previstas no inciso III do artigo 3º desta Resolução; e
- IV- comprovação de cumprimento da carga horária de atividades de formação docente previstas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 11. Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no art. 20 da Lei nº 8.112 de 1990 e no art. 30 da Lei nº 12.772 de 2012:

- I- Licenças:
 - a) por motivo de doença em pessoa da família; (estágio probatório suspenso);
 - b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; (estágio probatório suspenso nos casos de licença por prazo indeterminado e sem remuneração);
 - c) para o serviço militar; e
 - d) para atividade política (estágio probatório suspenso).

- II- Afastamentos:
 - a) para exercício de mandato eletivo;
 - b) para estudo ou missão no exterior;
 - c) para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; (estágio probatório suspenso)
 - d) para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal; (estágio probatório suspenso) e
 - e) para participar de programa de pós-graduação **Stricto sensu** ou de pós-doutorado (art. 30 da Lei nº 12.772 de 2012).

Art. 12. Em caso de Licença para tratamento da própria saúde, o estágio probatório do docente será suspenso no momento em que se iniciar a licença e esse período não será considerado como efetivo exercício para este fim.

Art. 13. Em caso de licença maternidade ou adotante, a docente, de acordo com a orientação normativa CNU/CGU/AGU nº 03, de 17 de agosto de 2016, receberá:

I- na Dimensão 1, a pontuação média da Tabela do Anexo I, relativa ao período de afastamento; e

II- isenção de avaliação, nas dimensões 2 e 3, relativa ao período do afastamento.

Parágrafo único. Para efeito de análise do resultado final do probatório, as avaliações das dimensões 2 e 3 não realizadas, devem ser subtraídas dos mínimos previstos no artigo 10 desta Resolução.

Art. 14. A CPPD providenciará a Portaria de homologação da avaliação do estágio probatório e a enviará para a Reitoria.

Art. 15. O docente inabilitado no estágio probatório será exonerado do cargo ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei 8.112 de 1990, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso o docente não concorde com o Relatório Final de Avaliação de Desempenho, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ser cientificado do resultado da avaliação final, apresentar pedido de reconsideração, fundamentado, à própria Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

§ 2º Notificado da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho, o docente poderá recorrer, no prazo 10 (dez) dias úteis, à CPPD, que emitirá parecer conclusivo dentro do mesmo prazo.

§ 3º Do parecer da CPPD caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Universitário da UFLA, que deverá fazê-lo constar na pauta de sua próxima reunião ordinária ou extraordinária, para deliberação final.

Art. 16. Será assegurado o conhecimento, por parte do docente avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. O docente redistribuído para a UFLA e que ainda estiver em período de estágio probatório deverá ser avaliado nos termos desta Resolução a partir do início de suas atividades na UFLA, com aproveitamento, devidamente documentado, das avaliações de estágio probatório relativas ao tempo em que exerceu suas atividades na instituição de origem.

Art. 18. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos docentes que se encontrarem em estágio probatório na data da sua aprovação.

Art. 19. Revogar as Resoluções CUNI nº 012/2017 e 072/2020.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022, com exceção da tabela do Anexo I, que acompanha a vigência das Resoluções Normativas CUNI nº 059/2022 e 060/2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI 061/2022

DIMENSÃO I - Referenciais para pontuação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica dentro do período de 36 meses em que o docente será avaliado no estágio probatório

	20 horas		40 horas		Dedicação Exclusiva	
	Pontuação mínima exigida no interstício de 36 meses	Pontuação média semestral	Pontuação mínima exigida no interstício de 24 meses	Pontuação média semestral	Pontuação mínima exigida no interstício de 36 meses	Pontuação média semestral
PROFESSOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	40,5	6,75	45	7,5	49,5	8,25

DIMENSÃO II - ESCALA DE QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DOCENTE (QAD)

Este indicador qualifica a atuação docente nas atividades letivas. É composto por 5 quesitos que sintetizam atribuições docentes para o trabalho letivo previstas regulamentarmente na UFLA. A utilização da escala será responsabilidade da DADE/PROGRAD, que fará uso das informações obtidas por meio de coleta de dados do programa AVALIE (que obtém percepções de estudantes, coordenadores de cursos, e docentes (autoavaliação), bem como de informações obtidas em relatórios do SIG.

Para cada quesito, serão analisadas e cotejadas as informações obtidas, levando-se em conta os critérios previstos no parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CUNI 061/2022. Realizada a análise, deve ser atribuído, a cada quesito, um dos seguintes conceitos: Não atende (valor zero); atende parcialmente (valor 1) - atende plenamente (valor 2). Caso a atribuição seja 0 (zero) ou 1 (um), deverá ser justificada. Encerrada a atribuição de conceitos, será realizada a soma correspondente ao valor atribuído a cada conceito, nos 5 (cinco) quesitos. Para obtenção do resultado final da QAD, a soma obtida deverá ser comparada com a seguinte escala:

Entre 8 e 10 - Desempenho satisfatório - sem necessidade de acompanhamento e participação em atividades de formação docente

Entre 5 e 7 - Desempenho parcialmente satisfatório - sugere-se reflexão sobre itens com conceito 0 ou 1 e participação em atividades de formação docente

Abaixo de 5 - Desempenho insatisfatório - é necessário que o professor reveja sua prática docente e participe de atividades de formação docente nos próximos 2 semestres.

Quesito	Descritor	Conceito *	Justificativa
---------	-----------	------------	---------------

1	O Plano de Ensino está adequado à ementa, foi elaborado no prazo, contém as informações previstas regimentalmente, foi devidamente apresentado e discutido com os estudantes. Foi desenvolvido de acordo com o que foi planejado e pactuado com os estudantes.		
2	A metodologia de ensino, a abordagem didática dos conteúdos, os recursos e materiais utilizados favorecem o desenvolvimento da aprendizagem. Há evidência de busca por interação e comunicação eficientes com os estudantes. Há evidência de oferta de percursos de recuperação para estudantes que, notadamente, apresentam dificuldades na aprendizagem dos conceitos e/ou processos trabalhados.		
3	A avaliação da aprendizagem adotada contempla diversidade de instrumentos e estratégias avaliativas, é coerente com o conteúdo desenvolvido nas atividades de ensino, é coerente com os objetivos do componente curricular e adequada em relação ao propósito de oferta do componente na matriz curricular do curso. Houve comunicação dos resultados da avaliação de forma clara, buscando elucidar os resultados obtidos e orientando para o que poderia ser melhorado. Houve oferta de revisão de resultados se solicitado. Houve oferta de recuperação para estudantes com desempenho insatisfatório.		
4	As atividades de ensino e o processo de avaliação resultaram em percentual de reprovação compatível com a média dos 4 semestres anteriores e com a complexidade/características da ementa do Componente Curricular. Há evidência de que foram adotadas medidas para reduzir ou evitar que se amplie o percentual de reprovados. Há evidências de que, aos reprovados, foram disponibilizadas formas de recuperação que não foram acionadas por eles.		
5	Na realização das atividades letivas, agiu de forma cortês e ética na relação com os estudantes, com a coordenação do curso, com técnicos e com outros docentes. Observou e cumpriu os horários e semanas letivas não se ausentando sem justificativa. Inseriu os resultados parciais das avaliações e da frequência conforme previsto na regulamentação. Encerrou as atividades do		

	componente curricular no prazo previsto no calendário letivo. Atendeu aos procedimentos relacionados a regime especial, recomendações do PADNEE e outros, caso tenha sido comunicado. Manteve interação com a coordenação de curso e comunicou formalmente, à ela ou outras instâncias, ocorrências atípicas e relevantes relacionadas ao processo de ensino.		
	RESULTADO DA AVALIAÇÃO		

* 0(zero) - Não atende

1(um) - atende parcialmente

2(dois) - atende plenamente

DIMENSÃO III - ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Esse indicador avalia a cumprimento, por parte do docente, dos princípios básicos que orientam a atuação na administração pública considerando o que é previsto em leis e regulamentos (legalidade); o tratamento igualitário e sem privilégios de caráter pessoal no desempenho das atividades laborais (impressoalidade); a conduta baseada nos preceitos morais aceitos socialmente (moralidade); o oferecimento de informações públicas sobre o trabalho desenvolvido durante a jornada (publicidade) e à atuação profissional eficiente e zelosa pelos recursos públicos destinados ao trabalho (eficiência).

O roteiro de avaliação deve ser preenchido, semestralmente, pela CAD. A ausência do preenchimento equivalerá ao resultado geral satisfatório.

Critérios	Resultado*
1. Conduta profissional em estrita observância do princípio da legalidade, incluindo cumprimento de regulamentos e normas da universidade, notadamente a observância do <u>mínimo de carga horária a ser lecionada</u> , estabelecido regulamentarmente, a assiduidade e a pontualidade no trabalho.	
2. Conduta profissional compatível com a impessoalidade e a moralidade, destacando-se o respeito à equidade, diversidade e inclusão.	
3. Manutenção de informação, em meio de comunicação acessível ao público, das atividades profissionais desenvolvidas, bem como locais e horários de atendimento de estudantes e outros interessados na universidade.	
4. Atuação com eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados para a manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.	
RESULTADO	

Justificativa para todos os quesitos categorizados como Insatisfatórios.

* S (satisfatório)

I (insatisfatório)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Na hipótese de o(a) docente avaliado(a) não obtiver conceito satisfatório em quesitos/dimensões da/s avaliação/ções parcial/is, este relatório deverá ser preenchido com informações detalhadas a respeito das razões e as circunstâncias que levaram à atribuição de conceito insatisfatório, bem como as instruções fornecidas ao(à) docente para a análise construtiva de seu desempenho.

SUGESTÕES PARA QUE O DESEMPENHO DO AVALIADO SEJA MAIS EFICIENTE:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE Portaria CPPD nº , de / / .

Entrevista realizada em ____ / ____ / ____ , às ____ horas.

Assinatura do Presidente da Comissão

Assinatura do avaliado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

ANEXO II À RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI 061/2022

Nome:

Unidade Acadêmica:

Departamento:

Cargo:

Data da Avaliação:

Período de Avaliação : ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- 1)** Ler com atenção as instruções abaixo.
- 2)** Avaliar todos os critérios atribuindo os conceitos conforme os critérios de cada dimensão
- 3)** Para aprovação o avaliando deverá obter:
 - I –pontuação mínima prevista para o inciso I do artigo 3º da Resolução CUNI 061/2022;
 - II – conceito Satisfatório em 3 das 5 avaliações previstas no inciso II do artigo 3º da Resolução CUNI 061/2022;
 - III – conceito Satisfatório em 4 das 5 avaliações previstas no inciso III do artigo 3º da Resolução CUNI 061/2022;
 - IV – cumprimento da carga horária de atividades de formação docente previstas no artigo 4º da Resolução CUNI 061/2022.
- 4)** Caso o avaliando obtenha resultado insatisfatório na QAD de 3 (três) semestres consecutivos será considerado reprovado no estágio probatório independentemente de resultados nos outros indicadores.
- 5)** Marcar uma entrevista com o avaliando para análise construtiva de seu desempenho.

AVALIAÇÃO FINAL

Quesito	Descritor	Conceito Final*	Observação
1	Obteve a pontuação total obtida segundo os registros constantes no RAD		
2	Obteve resultado satisfatório de qualificação da atuação docente (QAD) conforme critérios previstos na Resolução CUNI 061/2022		
3	Obteve resultado satisfatório na avaliação do cumprimento dos princípios da administração pública		
4	Cumpriu a (ou recebeu dispensa da) carga horária de atividades de formação docente previstas no artigo 4º desta resolução		
	RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO -		

* A (aprovado)

R (reprovado)

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Na hipótese de o(a) docente avaliado(a) não obter sua avaliação final, este relatório deverá ser preenchido com informações detalhadas a respeito das razões e as circunstâncias que levaram à atribuição dos pontos na avaliação final, considerando-se o resultado obtido nas avaliações semestrais.

Aprovado:

Sim

Não

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Portaria CPPD nº , de / / .

Membros da CAD:

Nome: Assinatura

Nome: Assinatura

Nome: Assinatura

Entrevista realizada em ____/____/____, às ____ horas.

Assinatura do avaliado